



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANOLVII-RIO DE JANEIRO, 15 DE JUNHO DE 2018-BOLETIM OFICIAL Nº010/2018-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2018.

Sob a Presidência do auditor **Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos**, com a presença do Vice – Presidente **Dr. Renato Cícero Freire de Brito Neto** com a presença dos demais Auditores **Dr. Elgen Peçanha**, **Dr. Aníbal Babaioff** e **Dr. Rafael Fernandes Lira** e do Procurador Geral **Dr. Wagner Vieira Dantas**, foi realizada sessão de julgamento no dia 21 de junho de 2018, com início 18:30 e término as 20:30, na sede deste tribunal, sendo deliberado conforme se aduz:

Processo: 01/2018 – PLENO

Mandado de Garantia. Impetrante: C.R. FLAMENGO

Impetrado: Diretor Técnico da FFSERJ

Procurador: Dr. Wagner Dantas

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli – OAB 130.053(C.R. Flamengo)

Depoimento pessoal : Carlos Gustavo Ferraz de Oliveira Lima – Diretor Técnico

Decisão: A Procuradoria iniciou seu parecer dando provimento ao mandado de garantia requerida pelo impetrante. Por unanimidade de votos foi concedido a garantia ao C.R. FLAMENGO anulando o ato da Diretoria Técnica, restabelecendo os pontos e a continuidade do Campeonato.

Processo: 02/2018 – PLENO(Processo 027 – CD)

Recurso Voluntário. Recorrente: Grêmio Esportivo Vital em favor do auxiliar técnico da equipe o senhor Alerson dos Santos Silva incurso nos artigos 258 e 258 – B do CBJD.

Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar.

Procurador: Dr. Dr. Wagner Dantas

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Por maioria de votos o auxiliar técnico Sr. ALERSON foi absolvido no art. 258, contra o voto do Presidente mantendo 2(duas) partidas de suspensão. E no art. 258-B por unanimidade de votos ele foi absolvido.

Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

OAB/RJ 112.617

Alessandra da Mota Pereira

Secretária –do TJD/RJ